

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Legislação subsidiária

Em tudo que não estiver expressamente previsto pelo presente Regulamento, serão de aplicar, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 66.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal ou pelo Presidente em caso de matérias cuja competência lhe esteja delegada.

Artigo 67.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos e as demais disposições regulamentares que com ele estejam em contradição.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

12 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

308653282

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**Edital n.º 497/2015**

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 19 de maio de 2015 e nos termos das disposições conjugadas do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008 de 18 de julho, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, a «Proposta de Plano de Emergência Externo da Empresa Colep Portugal». Assim, e nos termos do disposto nas normas referidas no parágrafo anterior, os interessados, querendo, devem apresentar por escrito os contributos que entenderem pertinentes no prazo de 30 dias, contados da data de afixação do presente edital. Para consulta, o documento encontra-se afixado no átrio do Edifício Municipal, nas sedes das Juntas de Freguesia e na página oficial do Município de Vale de Cambra em www.cm-valedecambra.pt. Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

308665205

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**Aviso n.º 5989/2015****Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Moita do Norte**

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, a Assembleia Municipal em sessão de trinta de abril do ano de dois mil e quinze, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Moita do Norte.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-vnbarquinha.pt).

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

18 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

208661317

FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA**Anúncio n.º 140/2015**

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7719/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 03 de julho de 2014 e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Onofre António Pinto Gonçalves e João Manuel Gaspar Dias, com data de início a 15 de outubro de 2014 (com a posição remuneratória correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única), foi cumprido período experimental (pelo período de 90 dias). Após avaliação do período experimental, este executivo homologou, em 07 de abril de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores em questão, para a carreira/categoria de assistente operacional.

21 de maio de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, *Helder Manuel Rodrigues Sousa*.

308666307

FREGUESIA DE RAMALDE**Aviso n.º 5990/2015**

António Castanheira Fernandes Gouveia; Presidente da Junta de Freguesia de Ramalde, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de trinta dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* é submetido a apreciação pública o “Projeto de regulamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)”, aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Ramalde em 26 de março de 2015.

Durante esse período, o projeto de regulamento, encontra-se disponível para consulta na secretaria da Junta de Freguesia de Ramalde, sita na Rua Igreja de Ramalde 76/92, 4100- 280 Porto, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 9h00 às 17h30, ou na página oficial da freguesia em www.jf-ramalde.pt, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito ao Presidente da Junta de Freguesia.

5 de maio de 2015. — O Presidente da Junta, *António Castanheira Fernandes Gouveia*.

Projeto de regulamento sobre o licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio regular o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi revogado o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto, na parte em que referia as alíneas b), c) e f) do artigo 1.º do mesmo diploma, bem como as suas subsequentes disposições relativas à titularidade da competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas